011

LEI Nº 5.389 , de 05 de Dezembro de 1984

Outorga Concessão a Empresa Transnodovia LTDA. para exploração de Transporte Coletivo Rodoviário no itinerário estabelecido na presente Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica outorgado a Empresa TRANSRODOVIA LTDA., a - concessão para exploração de Transporte Coletivo Rodoviário ligando a Sede do Município de Marabá ao Loteamento Nazaré Nassi e vice-versa, seguindo pela Estrada do Rio Preto;

§ 1º - No trecho compreendido entre Marabá e Brejo do Meio a concessionária não poderá usufruir dos benefícios desta Lei, pelo fato de já haver concessão a outra Empresa.

§ 2º - Para fiel observância do parágrafo anterior fica estabelecido que o passageiro que desejar ficar em Brejo do Meio deverá pagar o preço da passagem até a parada seguinte.

Art. 2º - A concessão de que trata a presente Lei, será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser extinta a qualquer tempo, em caso de inadiplência por parte da concessionária no cumprimento das obrigações estabelecidas por esta Lei, ou do regulamento do Orgão Estadual de Trânsito.

Art. 3º - As tarifas a serem cobradas aos usuários em forma de passagem, serão fixadas pela Prefeitura, ou pelo órgão Estadual de Trânsito, mediante delegação da Municipalidade estabelecida através de convênio.

Art. 4º - Fica, ainda, a critério da Prefeitura, a fixação do número de veículos necessários a perfeita execução dos serviços objeto da presente Lei.

"rt. 5º - Os direitos dos usuários deverão ser claramente assegurados na presente concessão, por serem os mesmos destinatários do serviço concedido, como forma de evitar o desmando da concessionária em [redacted]o público.

Art. 6º - Não serão permitidos, na exploração dos serviços de utilidade pública, discriminação ou privilégios entre os pretendentes a sua utilização.

Art. 7º - A extinção da presente concessão, ou a retomada dos serviços ora concedidos, poderá ocorrer pela inobservância por parte da concessionária, das normas fixadas na presente Lei, e, ainda:

I - Pela conveniência recíproca das partes;

II - Pela reversão do serviço à concedente;

III - Pela encampação ou retomada do serviço pelo poder concedente, durante o prazo da concessão.

Art. 8º - A concessão dos serviços concedidos pela presente Lei, será em nome da concessionária, por sua conta e risco, porém sempre, nas condições estabelecidas por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos da concessionária praticados em decorrência da presente concessão, tornam-se possíveis de Mandado de Segurança, desde que sejam lesivos ao patrimônio e direitos dos usuário (s) (Art.1º, §1º, da Lei Federal nº 1.533/51).

Art. 9º - Os serviços ora concedidos, são considerados de utilidade pública e, como tal, estarão sempre sujeitos as normas de direito público.

Art. 10º - Os casos omissos por esta Lei, serão resolvidos de conformidades com as normas estabelecidas pela Legislação Federal e Legislação Municipal pertinentes.

Art. 11 - Os serviços concedidos pela presente Lei, são intransferíveis, não sendo permitidos, sobre hipótese alguma a transferência,doação, ou permuta, por parte da concessionária.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

C11

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marabá, em 05 de Dezembro de 1984

Paulo [illegible] Rodrigues Pêgo

Prefeito Municipal de Marabá

Registrado às fls. 098 V e 99 do livro de Registro de Leis sancionadas.

Em 11-12-84